



17.12.15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: dpds@funai.gov.br



Ofício nº 1374/2015/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

70818-900 Brasília – DF

Assunto: **Licenciamento ambiental da rodovia BR 319 (Manaus/AM – Porto Velho/RO), sub-trecho entre os km 250 a 655,7 (entrocamento com a BR-230 em Humaitá/AM).**

Referência: Processo Funai nº 08620.002480/2007-32 e processo IBAMA nº 02001.006860/2005-95.

Senhor Diretor,

1. Em referência ao Ofício nº 02001.006091/2014-16 COTRA/IBAMA, que solicita manifestação acerca do termo de referência emitido para o licenciamento ambiental do empreendimento em referência, estamos encaminhando o Termo de Referência definitivo para o trecho licenciado.
2. No entanto, os trechos da BR-319 entre o km 0,0 e o Km 250, assim como entre o km 655,7 e Porto Velho/RO foram asfaltados sem o devido licenciamento ambiental. Em 22.06.2007 houve a assinatura de Termo de Compromisso e Acordo entre DNIT e IBAMA objetivando a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, sem a participação da Funai. Este Termo faz referência aos trechos entre o km 0,0 e km 250, e entre o km 655,7 e km 877,4.
3. Portanto, os trechos objeto do Termo de Compromisso e Acordo de 22.06.2007 deverão ser contemplados por outro Termo de Referência a ser emitido por esta Fundação após análise das coordenadas geográficas destes trechos pela Coordenação Geral de Geoprocessamento (CGGeo), da manifestação da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) acerca de reivindicações fundiárias na região, e da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC), devido à presença de índios isolados na Área com Restrição de Direito de Ingresso, Locomoção e Permanência denominada Terra Indígena Jacareuba/Katauixi.
4. Assim, solicitamos a V. Sa. que encaminhe as coordenadas geográficas dos trechos objetos do Termo de Acordo e Compromisso assinado em 22.06.2007 para que sejam feitas as análises supracitadas com a consequente realização da regularização do componente indígena do licenciamento ambiental dos trechos entre o km 0,0 e km 250, e entre o km 655,7 e km 877,4.

5. Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional por meio da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental, com o assessor técnico Rodrigo Bulhões Pedreira, por meio do telefone (61) 3247-6827 ou pelo correio eletrônico rodrigo.pedreira@funai.gov.br.


Atenciosamente,



ARTUR NOBRE MENDES
Diretor

- A Analista Juliana B. e equipe
para acompanhar o DR do DNIT
e demais providências.

23/12/15


Tatiana Veil de Souza
Coordenadora de Licenciamento de
Transportes, Rodovias e Ferrovias - substitua
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Com cópia para Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, SAN Q.03 Bl. A, Ed.Núcleo dos Transportes, CEP: 70.040-902, Brasília/DF



TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Estudo do Componente Indígena

Empreendimento:

Tipologia	Rodovia
Empreendimento	BR-319/AM, sub-trecho entre o Km 250 e 655,7 (entroncamento com a BR 230 em Humaitá/AM)
Extensão	405,7 km
Empreendedor	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Órgão Licenciador

Licenciador	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Processo nº	02001.006860/2005-95
Coordenação Responsável	Coordenação-Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis (CGTMO)

Componente Indígena:

Processo Funai	08620.002480/2007-32
Coordenação Responsável na Funai	CGLIC – Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental /COTRAM (Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração)
Etnia	Apurinã, Diahui e Mura
Terra Indígena	Apurinã do Igarapé Tauamirim, Apurinã do Igarapé São João, Ipixuna, Ariramba, Nove de Janeiro e Lago Capanã

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 231, as terras indígenas são bens da União que, enquanto áreas especialmente protegidas, necessitam de resguardo diferenciado, visando assegurar o direito à diferença sociocultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários para sua reprodução física e cultural.

Neste sentido, de acordo com a legislação vigente e salvaguarda desses direitos, o presente Termo de Referência (TR) define os itens necessários aos estudos de regularização ambiental, no que se refere a identificar impactos pretéritos e futuros advindos da abertura e pavimentação da BR-319, trecho entre o km 250 e km 655,7 (entroncamento com a BR-230 em Humaitá/AM) conforme projeto apresentado ao Ibama, para efeito de licenciamento ambiental.



A Funai, enquanto órgão indigenista oficial e entidade interveniente em licenciamento ambiental, participa do processo na promoção e proteção dos direitos indígenas, devendo se manifestar em relação ao empreendimento ante o órgão licenciador competente.

O Termo de Referência é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas, e contem as orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa ainda os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da do empreendimento. A avaliação deve considerar, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional (inclusive municipais) e a análise integrada e sinérgica dos impactos socioambientais decorrentes deste empreendimento de outras atividades ou empreendimentos sobre as terras e culturas indígenas.

Ressaltamos que os trechos entre o km 001 e o Km 250, assim como entre o km 655,7 e Porto Velho/RO foi asfaltado sem o devido licenciamento ambiental. Em 22.06.2007 houve a assinatura de Termo de Compromisso e Acordo entre DNIT e IBAMA objetivando a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, sem a participação da Funai. Este Termo faz referência aos trechos entre o km 0,0 e km 177,8, entre o km 655,7 e km 877,4, e entre o km 177,8 a km 250.

Portanto, os trechos objeto do Termo de Compromisso e Acordo de 22.06.2007 deverão ser contemplados por outro Termo de Referência a ser emitido por esta Fundação após análise das coordenadas geográficas destes trechos pela Coordenação Geral de Geoprocessamento (CGGeo), da manifestação da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) acerca de reivindicações fundiárias na região, e da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC), devido à presença de índios isolados na Área com Restrição de Direito de Ingresso, Locomoção e Permanência denominada Terra Indígena Jacareuba/Katauixi.

1. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado em dados secundários e coleta de dados primários referentes aos impactos para os meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos. Portanto, o Estudo deverá ser caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível. Há que se destacar a necessidade de que o processo seja participativo e colaborativo, e que o levantamento de impactos se dê com ênfase no diálogo.



Contempla-se também a consulta aos acervos documentais da Funai, no sentido de colher subsídios advindos de estudos, relatórios e documentos diversos, incluindo outros estudos já realizados.¹

A participação efetiva da Funai é imprescindível para garantir aos povos indígenas da região o pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades.

Nesta perspectiva este TR apresenta os principais pontos a serem considerados na análise de impacto com relação às terras indígenas Apurinã do Igarapé Tauamirim, Apurinã do Igarapé São João, Ipixuna, Ariramba, Nove de Janeiro e Lago Capanã.

2. PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá contar com cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas e outros grupos identificados, apresentando a seguinte estrutura geral:

1. Introdução;
2. Objetivos do PT;
3. Informações sobre o empreendedor e sobre a empresa de consultoria;
4. Equipe técnica (indicando função, área de atuação, registro profissional – se houver –, cadastro no IBAMA, atividades que cada um desenvolverá e currículo dos profissionais);
5. Referencial teórico-metodológico²;
6. Relação e descrição das atividades técnicas³;
7. Cronograma de atividades compatível com o do licenciamento⁴;
8. Resultados desejados, indicadores, metas e produtos;
9. Termos de Compromisso para entrada em terras indígenas assinados por cada membro da equipe.

¹ A utilização desses dados deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, quando não publicados, ficando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria das obras já existentes. Quando publicados, deverão ser referenciados conforme ABNT.

² O referencial teórico-metodológico deve apresentar o quadro teórico, com os autores e conceitos utilizados. Deve-se apresentar também um apanhado das metodologias que serão utilizadas, bem como indicar técnicas previstas. Estas informações devem ser discriminadas em cada um dos meios – físico, biótico ou antrópico.

³ Recomendamos que seja seguida a lógica: (1) definição do meio (físico, biótico ou antrópico); (2) indicação do método; (3) indicação técnica; (4) descrição da atividade; (5) enfoque e; (6) descrição/detalhamento das atividades estruturantes (levantamento, pesquisa e sistematização de dados secundários, bibliografia etnológica, estabelecimento de diretrizes *etc.*)

⁴ Recomenda-se que o cronograma seja apresentado em períodos (semanas, quinzenas ou meses), evitando defasagem de datas.



O Plano de Trabalho deve prever a realização de reuniões entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores, entidades envolvidas e os servidores da Funai, com as seguintes finalidades:

- a) esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, especificidades do projeto em relação às terras indígenas e informações gerais;
- b) apresentação e organização da equipe e da execução do Plano de Trabalho, e consulta aos grupos indígenas acerca do desenvolvimento dos estudos em referência.

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado administrativamente pela CGLic/DPDS/FUNAI-MJ e, após articulações com a Coordenação Regional da Funai de Manaus/AM, com a Coordenação Regional de Madeira (Humaitá/AM) e com a Coordenação Regional do Médio Purus (Lábrea/AM), apresentado para as comunidades das terras indígenas envolvidas com acompanhamento de servidor da CGLic, das Coordenações regionais e das Coordenações Técnicas Locais, para que também aprovem o Plano de Trabalho e seu cronograma.

3. ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

I. Identificação do empreendedor, da empresa consultora e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo.

- a) Para a equipe técnica contratada, apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Estadual (CATE) e no Conselho de Classe, quando houver.
- b) A equipe básica para a realização do Estudo do Componente Indígena deve ser composta por, **no mínimo**:
 - 01 (um profissional) bacharel em ciências sociais com pós-graduação *stricto sensu* em antropologia, que preferencialmente tenha: (i) atuação anterior em avaliação de impactos socioambientais; e (ii) experiência com as etnias em foco;
 - 02 (dois) profissionais com formação acadêmica na área de ciências ambientais, sendo 1(um) profissional com pós-graduação *stricto sensu* ou experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio físico, e 1(um) profissional com pós-graduação *stricto sensu* ou experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio biótico.

II. Caracterização do empreendimento

- a) Histórico, objetivo e justificativas
 - Caracterização, objetivos e justificativas da atividade ou empreendimento, considerando, entre outras questões:



- i. Histórico do planejamento do empreendimento, contemplando aspectos demográficos, fundiários, sociais, econômicos, políticos e técnicos;
- ii. Inserção do empreendimento nos programas de ocupação do território e desenvolvimento socioeconômico para a região (inclusive ZEEs e Planos Diretores)
- iii. Inserção e significado do empreendimento no planejamento de obras para a região e sua interligação com outras atividades ou empreendimentos implantados ou planejados, especialmente portos fluviais da região, BR-230 e a rodovia estadual AM-366;
- iv. Compatibilidade do empreendimento com as diretrizes governamentais para o desenvolvimento sustentável;
- v. Importância e peculiaridade do empreendimento, considerando a diversidade de arranjos sociais e de sistemas produtivos existentes na região.

b) Localização Geográfica

- Apresentação de mapa com a localização geográfica do empreendimento, identificando a bacia hidrográfica onde o projeto se localiza e especificando distâncias em relação às terras indígenas. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o *datum* utilizado e caracterizando a localização;
- Apresentação das coordenadas georreferenciadas das estruturas de apoio da obra (canteiros, jazidas *etc*), incluindo a quantidade e localização de áreas de empréstimo e bota-fora;
- Apresentação do planejamento e construção de obras/operações vinculadas à rodovia.

III. Metodologia e marcos legais

- a) Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao Estudo do Componente Indígena e;
- b) Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do Estudo do Componente Indígena.

IV. Dados gerais das Terras Indígenas

Caracterizar as Terras Indígenas considerando:



- a) Situação fundiária, incluindo reivindicações fundiárias ou por revisão de limites na área do empreendimento⁵;
- b) Aspectos demográficos.

V. Organização Social, Política e Econômica

- a) Descrever brevemente as formas de organização social, política e econômica dos grupos, incluindo formas de deliberação interna (autoridades e lideranças), organizações e/ou associações formalmente constituídas; relações com outros povos indígenas, movimento indígena e com o poder político local e regional *etc*;
- b) Apresentar breve diagnóstico e cenário relativo à inserção dos grupos indígenas em políticas públicas diferenciadas ou não;
- c) Informações sobre situação de saúde das comunidades indígenas, com foco em doenças comumente relacionadas à abertura, pavimentação e uso das rodovias, incluindo-se intensificação de doenças endêmicas por interferência no meio ambiente e aquelas ligadas ao contato com os trabalhadores da obra (alóctones, DST *etc*).

VI. Contexto Socioambiental

- a) Caracterização geral dos recursos naturais e identificação das áreas degradadas da área definida para estudo, incluindo:
 - i. Caracterização e mapeamento das tipologias ambientais (florestais/fitofisionômicas), utilizando recursos de sensoriamento remoto e com checagem em campo;
 - ii. Caracterização e mapeamento de tipos de solo da área em estudo, com grade de coordenadas, em escala adequada e de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (2006);
 - iii. Mapeamento da topografia da área definida para estudo;
 - iv. Caracterizar a ocorrência, distribuição e estado de conservação de espécies de fauna e flora que possam ser afetadas pelo empreendimento;
 - v. Mapeamento da rede hídrica das terras indígenas, caracterizando as barreiras geográficas e os principais pontos de vulnerabilidade dos cursos d'água que são ou poderão ser afetados pelo empreendimento;
 - vi. Informações sobre qualidade da água e classificação dos principais corpos hídricos, conforme Resolução CONAMA, identificando fatores externos que possam afetar os recursos hídricos das terras indígenas, considerando a ocorrência de fenômenos sazonais;

⁵ Conforme manifestação da Diretoria de Proteção Territorial desta Fundação quanto à existência de reivindicações fundiárias para a área de pesquisa, o presente Termo de Referência poderá sofrer alterações.



- vii. Diagnóstico geral dos problemas socioambientais nas terras indígenas, descrevendo as condições atuais com a e estabelecendo tendências futuras com a pavimentação da rodovia;
 - viii. identificação, caracterização e mapeamento das áreas degradadas e de preservação permanente nas terras indígenas e no entorno imediato.
- b) Diagnóstico geral da territorialidade, dos conflitos, problemas ambientais e influência externa na distribuição espacial das populações indígenas em estudo;
 - c) Caracterização, análise crítica e mapeamento das relações socioeconômicas e socioecológicas que as comunidades indígenas envolvidas mantêm com o seu território e entorno, abordando, dentre outras questões, o levantamento das atividades produtivas (tais como caça, pesca, agricultura, coleta e suas utilidades: alimentação, fabricação de habitações, produção artesanal, comercialização, utilização ritual e uso medicinal), as principais espécies cultivadas (tradicional e introduzidas), indicando uso e significado sociocultural e/ importância para a reprodução física e cultural, assim como para a segurança alimentar e nutricional dos grupos indígenas;
 - d) Descrição dos padrões indígenas de acessibilidade aos recursos naturais renováveis nas unidades de paisagens de uso social destinadas à caça, pesca e coleta na área de influência do empreendimento, e descrição dos parâmetros de subutilidade e divisibilidade dos recursos naturais na região e sua influência no uso e aproveitamento indígena;
 - e) Caracterização, análise crítica e mapeamento das relações socioeconômicas que as comunidades indígenas mantêm com a sociedade envolvente, levantamento de relações de comércio, prestação de serviços *etc*;
 - f) Caracterização dos usos dos recursos hídricos e sua importância para a manutenção física e cultural dos grupos indígenas em foco, relacionando estas informações com os possíveis impactos do empreendimento. Nisto deverá ser dada atenção específica aos aspectos etnobiológicos de consumo das comunidades indígenas: hábitos de consumo (preferências), aspectos culturais e rituais associados, formas de captura (aspectos e estratégias), sazonalidade e outros.
 - g) Caracterização e mapeamento do uso e ocupação das terras indígenas e entorno, incluindo a área de ocupação do empreendimento,, utilizando recursos de sensoriamento remoto e do etnomapeamento, destacando potencialidades e vulnerabilidades. Nesta abordagem identificar os acessos/deslocamentos (terrestres e fluviais) utilizados pelo povo indígena nas suas atividades fora das terras indígenas;
 - h) Identificar a presença de cemitérios, locais específicos para rituais, ou de referência simbólica na área de influência do empreendimento;
 - i) Identificação de ações de proteção, fiscalização e vigilância territorial executadas nas terras indígenas ou as que a envolvam ou afete;



- j) Apresentar representações cartográficas a partir dos tópicos acima elencados passíveis de mapeamento, considerando a perspectiva indígena e trabalhos participativos de etnomapeamento.

VII. Desenvolvimento Regional e Sinergia de Atividades.

- a) Caracterizar e analisar os efeitos dos desenvolvimentos municipais e regional sobre a terra indígena, destacando os impactos socioambientais ocasionados às comunidades indígenas em estudo, em virtude das frentes de expansão econômica associadas ao empreendimento, com base em registros e na memória oral indígena;
- b) Apresentar breve histórico dos empreendimentos e ocupações na região, enfocando a existência de eventuais passivos ambientais que tenham relação com o empreendimento, em especial a BR-230, portos fluviais e a rodovia estadual AM-366;
- c) Elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos e ocupações instalados e ou projetados dentro da terra indígenas e nas áreas definidas para estudo, incluindo: ferrovias, linhas de transmissão, dutos, hidrelétricas, termelétricas, usinas de produção de biocombustíveis, atividades extrativas vegetais, animais e/ou minerais; assentamentos rurais, agrovilas, núcleos urbanos, atividades turísticas, seringais, entre outros;
- d) Caracterização geral da ocupação e uso da terra na área definida para estudo, indicando:
- i. Principais usos do solo, incluindo os usos dos recursos naturais e as atividades econômicas/produativas (produção agrícola tradicional, comunitária e familiar, turismo, agronegócio, etc.);
 - ii. Prognóstico de expansão ou retração de atividades econômicas/produativas com a implantação do empreendimento;
 - iii. Prognóstico de potencialização de conflitos fundiários e socioambientais na área definida para estudo decorrente da implantação do empreendimento e suas repercussões para o povo indígena;
 - iv. Prognóstico da ampliação do fluxo e os impactos advindos da valorização da terra, bem como da expansão da ocupação regional;
 - v. Existência de travessões, vias, ramais irregulares que avançam em direção à terras indígenas, destacando aquelas que tenham ou possam ter conexão com o empreendimento, apontando vulnerabilidades e ameaças.

VIII. Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais sobre a terra indígenas e a área definida para estudo decorrentes do empreendimento.

- a) Avaliar interferência do empreendimento nos meios físico e biótico nas áreas definidas para estudo, levando em consideração a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (do solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora, ictiofauna, etc.) pelas comunidades indígenas; a



vulnerabilidade ambiental dos biomas considerados e os efeitos sinérgicos, cumulativos e globais das atividades do entorno associadas ao empreendimento em tela. Entre eles:

- i. As possíveis alterações dos locais de referência para obtenção de recursos naturais pelas comunidades envolvidas;
 - ii. Interferência do empreendimento no estoque de fauna, indicando o percentual provável de redução da densidade das espécies utilizadas pelas comunidades indígenas envolvidas;
 - iii. Informações acerca de possíveis ameaças à segurança alimentar e reprodução cultural dos grupos indígenas envolvidos.
- b) No que concerne à avaliação dos impactos relacionados à fauna aquática, apresentar:
- i. As espécies utilizadas pelos grupos indígenas (para consumo alimentar e/ou de referência simbólica/cultural) que poderão ser impactadas pelo empreendimento tendo em vista maior movimentação na área dos rios utilizados pelos indígenas;
 - ii. As possíveis alterações dos locais de referência para a pesca utilizados pelas comunidades indígenas envolvidas;
 - iii. Informações acerca de possíveis ameaças a segurança alimentar e reprodução cultural dos grupos indígenas envolvidos.
- c) Avaliar os impactos do empreendimento na estrutura sociocultural dos grupos, na dinâmica das redes (de troca, parentesco, cerimoniais, etc.) e nas relações socioculturais, econômicas e políticas dos grupos indígenas em tela;
- d) Avaliar os impactos do empreendimento sobre hábitos alimentares; segurança alimentar e nutricional; atividades produtivas; fontes de obtenção de renda e consumo indígenas;
- e) Avaliar os impactos da instalação do empreendimento considerando os possíveis avanços de travessões, vias e outros ramais irregulares, evidenciando a relação desses impactos com o aumento das pressões sobre o território e as culturas indígenas; neste item considerar as pressões que podem sofrer outras terras indígenas que não foram consideradas na área de influência do empreendimento.
- f) Avaliar as interferências do empreendimento no intercâmbio comunitário entre grupos que habitam terras descontínuas e no acesso a lugares representativos (do ponto de vista arqueológico, cosmológico, ritual *etc.*).
- g) Avaliar os impactos do empreendimento na preservação do patrimônio etnohistórico e arqueológico indígena, considerando os dados do IPHAN ou estudos requeridos pelo IBAMA;
- h) Avaliar de que forma possíveis mudanças nas dinâmicas municipais e regional na organização e uso do solo a partir da implantação e operação do Ramal podem afetar a qualidade de vida e a reprodução física e cultural das comunidades indígenas;



- i) Avaliar o impacto da instalação da obra, em especial em relação aos trabalhadores alocados para a região durante a sua construção;
- j) Avaliar os impactos do empreendimento no incremento do processo de concentração fundiária e da especulação imobiliária na área definida para estudo; na ocupação irregular da terra indígenas; no adensamento populacional de localidades, vilas, assentamentos e colocações de referência, devido à chegada de população atraída por atividades associadas ao empreendimento;
- k) Avaliar os impactos da atividade ou empreendimento no aumento da violência, de ilícitos e a intensificação de conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre índios e não-índios;
- l) Avaliar demais impactos às terras e aos grupos indígenas - emissão de ruídos, poeiras e resíduos sólidos; aumento do trânsito de pessoas e veículos; riscos de acidentes; aumento da incidência de doenças, etc.;
- m) Avaliar os obstáculos intensificados pelo empreendimento no processo de regularização fundiária de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas;
- n) Avaliar os impactos decorrentes do aumento da demanda sobre serviços públicos (notadamente saúde e educação) utilizados pelos índios, observando se os municípios de referência para as comunidades indígenas são também os municípios de referência para o empreendimento e seus trabalhadores. As questões relativas à saúde indígena devem ser informadas à Funai e tratadas junto ao Ministério da Saúde/SESAI;
- o) Prognosticar os efeitos cumulativos, sinérgicos e globais entre o Ramal e demais atividades/empreendimentos na região.

IX. Percepção dos grupos indígenas quanto ao empreendimento

Apresentar a percepção do grupo indígena perante o Ramal, considerando também:

- a) Os impactos diagnosticados e já identificados pelas comunidades;
- b) Se há relação entre a expectativa de compensação e eventuais dificuldades no acesso a políticas públicas;
- c) O nível de informação recebida e demandadas por informações complementares.

X. Matriz de impacto e Medidas/Programas de Mitigação e de Controle

- a) Para melhor visualização deve ser apresentado Mapa que contemple o empreendimento, as terras indígenas e outros empreendimentos e ou ocupações e atividades na área de influência, ex. Unidades de Conservação, municípios, localidades, vilas, assentamentos, colocações, fazendas, etc.
- b) Deve ser elaborada matriz com sistematização dos impactos, relacionando-os às medidas propostas. A matriz específica para o componente indígena deve contar com reavaliação quanto à magnitude das interferências a partir dos programas previstos. A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (pré-



execução, instalação e operação do empreendimento); processos; impactos (benéficos e adversos); causa-consequência (sob a ótica do componente indígena); temporalidade; grau de reversibilidade; abrangência; propriedades cumulativas e sinérgicas; relevância; magnitude com e sem medidas; etc. Deve indicar ainda diretrizes executivas gerais de ações/medidas, assinalando o caráter indenizatório, preventivo, mitigatório, de controle ou corretivo das mesmas.

- c) Devem ser indicadas ações e medidas cabíveis, contemplando:
- i. A mitigação e controle dos impactos socioambientais decorrentes do empreendimento, as quais deverão ser devidamente descritas com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade (a fim de que sejam mais bem detalhadas na próxima fase de licenciamento, qual seja, o desenvolvimento do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental – CI-PBA). As medidas devem visar à sustentabilidade dos modos e estilos de vida das comunidades, ao incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e ao estímulo às atividades que não enfraqueçam a estrutura sócio-política e comunitária.
 - ii. A possibilidade de adaptação de outras ações propostas nos estudos ambientais (EIA, PBA) às especificidades indígenas, buscando evitar a sobreposição de programas socioambientais ou de monitoramento e controle ambiental.
 - iii. A possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferencialmente em termos geracionais e de gênero (o que pode ensejar a proposição de medidas de controle e mitigatórias específicas para determinados componentes societários).
- d) As propostas de ações para indenização, prevenção, controle e/ou mitigação dos impactos a serem detalhadas na próxima fase do licenciamento, deverão ser formuladas tendo em vista a correlação entre programas e impactos, integrando o ponto de vista indígena às análises efetuadas e considerando:
- i. Componentes socioculturais afetados;
 - ii. Eficácia preventiva, mitigadora, corretiva ou compensatória;
 - iii. Fases da atividade/empreendimento;
 - iv. Adequação/adaptação das medidas às especificidades indígenas;
 - v. Agente responsável (empreendedor);
 - vi. Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos;
 - vii. Prioridades.
- e) Com base na avaliação de impactos, deverão ser identificadas medidas e programas que possam eliminar ou, em sua impossibilidade, minimizar os impactos negativos da pavimentação da rodovia, bem como medidas que possam maximizar os impactos benéficos do projeto. Essas medidas devem ser implantadas buscando-se a sustentabilidade dos grupos indígenas e suas terras, o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas – de acordo com sua realidade social e especificidades –, observando também os impactos das medidas propostas na organização social e política indígena. As medidas de controle e mitigatórias deverão ser consolidadas em programas (CI-PBA), os quais deverão contemplar, minimamente:



- i. Introdução
- ii. Objetivos
- iii. Metas
- iv. Indicadores
- v. Público-alvo
- vi. Metodologia
- vii. Elementos de Custo: Recursos Humanos, Recursos Materiais, Construção Civil
- viii. Cronograma das atividades
- ix. Articulação Institucional
- x. Interação com Outros Programas Ambientais
- xi. Legislação Aplicável e Requisitos legais
- xii. Responsáveis Técnicos pela Elaboração
- xiii. Responsável pela execução das ações (ref. Empreendedor)
- xiv. Responsável pelo acompanhamento (ref. Conselho Gestor e Funai)
- xv. Referências

Há que se destacar que as medidas indicadas não devem substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" em relação aos impactos diagnosticados. Deve ser observado que:

- a) Não deve haver sobreposição dos programas apresentados com as ações já em execução nas Terras Indígenas em epígrafe. Essas ações devem ser consideradas podendo ser proposta complementação ou continuidade;
- b) A Funai poderá indicar procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro das medidas, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos.

XI. Análise de Viabilidade

Análise integrada e avaliação quanto á viabilidade socioambiental do projeto, considerando:

- a) O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos para a região;
- b) As condições necessárias á reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- c) A eficácia das medidas propostas para minimizar ou eliminar os impactos negativos diagnosticados;
- d) A garantia da não-violação de direitos indígena legalmente constituídos.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O presente TR tem validade de 1 (um) ano.



- Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas ao estudo, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).

- Recomenda-se que, quando da entrega do estudo, o responsável encaminhe *check-list* sinalizando o atendimento dos itens do presente Termo. Os itens deste Termo de Referência, eventualmente não atendidos, deverão ser citados e justificados, referenciando-os.

- Todas as peças técnicas devem apresentar, em sua capa ou frontispício (i) o nome do produto junto à Funai, (ii) nomenclatura do empreendimento conforme o órgão licenciador, (iii) número do processo na Funai e no órgão licenciador, (iv) qualificação do empreendedor e empresa de consultoria, (v) equipe técnica e (vi) mês de conclusão e entrega à Funai

- É imprescindível que o estudo original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe, e rubricado em todas as suas páginas.

O empreendedor deverá:

- Custear os estudos e execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios, e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento do empreendimento;
- Submeter à aprovação prévia da CGLic/FUNAI o Plano de Trabalho e o currículo dos consultores que irão desenvolver os trabalhos
- Solicitar formalmente autorização à Funai quando for necessário o ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas para execução dos trabalhos relacionados ao licenciamento da obra;
- Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas no ato do protocolo do Estudo;
- Encaminhar os documentos relativos à realização dos estudos à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental – Funai Sede Brasília;
- Preparar os seus trabalhos para compreensão das especificidades indígenas;
- No caso de realização da obra, implantar e executar os programas de mitigação, compensação e controle ambiental no âmbito do componente indígena;
- O estudo deve ser entregue em quatro vias assinadas e impressas em tamanho A4 (preferencialmente frente e verso, papel reciclado) e em formato digital (CD-ROM), sendo as vias: I) Funai/Sede – CGLic, II) Coordenações Regionais (3) e III) Biblioteca da Funai Sede;
- Protocoloar o Estudo do Componente Indígena com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à expectativa de solicitação da emissão da Licença Prévia ao órgão ambiental competente.

Os contratados deverão observar o cumprimento dos itens abaixo:



- É vetada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas terras indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- Fotografias, gravações e filmagens, poderão ser realizadas somente com autorização dos índios. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria Funai nº 177 de 16.02.06 - DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg 26);
- Os contratados pelo responsável deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº 4.946/2003, nº 3.945/2001 e a Medida Provisória nº 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998.
- Cada pesquisador componente da equipe que realizará os estudos deve assinar um Termo de Compromisso (modelo anexo), assegurando que as exigências dos tópicos anteriores sejam cumpridas.



TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL (com normas de conduta)

1. Identificação

Nome:	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	
Profissão:	
Registro Profissional em Conselho (se houver):	
Nº. de Registro no Cadastro Técnico Federal Ibama:	

2. Objetivo da solicitação

Eu,.....solicito o ingresso na Terra Indígena..... com o objetivo de realizar pesquisa/estudo/levantamento, de....., no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado..... e comprometo-me a:

3. Obrigações legais

1. Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação brasileira relativa a pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria, bem como todos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica. Observar em especial as disposições legais aplicáveis que tratam dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº. 4.946/2003, nº. 3.945/2001 e a Medida Provisória nº. 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
2. Não retirar dos limites da terra indígena qualquer tipo de material biótico;
3. Não utilizar a pesquisa para fins comerciais e não patentear quaisquer de seus resultados;
4. Não divulgar quaisquer conhecimentos sobre características de espécies manejadas pelos índios sem prévia autorização das comunidades indígenas envolvidas;
5. Adequar o projeto às modificações na legislação federal ou estadual que, porventura, vierem a ocorrer ao longo do desenvolvimento da pesquisa;
6. Não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos da autorização, sendo que qualquer outra utilização do material deverá ser objeto de um novo processo;
7. Comunicar imediatamente a Funai local e a CGLIC no caso de quaisquer incidentes ocorridos em campo;
8. Apresentar comprovante de vacinação atualizado (carteira de vacinação) inclusive contra moléstia endêmica na área, quando for caso e de atestado médico de saúde não portador de moléstia contagiosa;
9. Fotografar, gravar ou filmar somente com autorização por escrita dos índios, sendo sua utilização restrita aos propósitos dos estudos, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais, em consonância com a Portaria Funai nº. 177 de 16.02.06 (DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26). As imagens não devem ser expostas em sites de relacionamento ou em qualquer meio de divulgação.

4. Normas de conduta em Terras Indígenas

Ida às aldeias: as atividades que se pretendem realizar dentro das TIs devem ser discutidas e pactuadas com as Unidades Locais da Funai quanto às TIs sob sua jurisdição, e devem estar de acordo com esse termo de conduta. No caso de prestação de serviços, as atividades devem se restringir às contratadas, cumprindo os prazos estabelecidos. Ao chegar na aldeia, deve-se apresentar os planos de trabalho aos indígenas.

Postura: recomenda-se aos não índios evitar o uso de roupas, objetos ou mídias (filmes, músicas, jogos de celular entre outros) de conotação pornográfica, racista ou religiosa. Também deve ser evitado o uso de sungas, biquínis, ou outras peças íntimas nas aldeias, ainda que para tomar banho nos rios. É proibido assediar sexualmente os indígenas ou aceitar qualquer tipo de assédio, mesmo que tenha o consentimento.

Saúde: tendo em vista a situação de vulnerabilidade epidemiológica dos povos, os não índios não devem ingressar nas referidas TIs portando nenhuma doença infecto-contagiosa (gripe, sarampo, rubéola, varicela, dermatoses, coqueluche, escabiose, entre outras). Recomenda-se diagnose por médicos especializados e exige-se a atualização contínua da cobertura vacinal.

Uso de Armas: o porte e uso de armas de fogo são exclusivos aos funcionários das forças de segurança pública.

Drogas e bebidas alcoólicas: É terminantemente proibido o ingresso, porte e consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como ingressar nas Terras Indígenas apresentando sintomas de uso dos mesmos. Sendo vedado oferecer, sugerir ou consumir, junto com os indígenas, drogas ou bebidas deferentes daquelas tradicionalmente consumidas.

Linguagem: é solicitado aos não índios que, dentro das TIs, seja evitado ao máximo os palavrões, xingamentos, gírias e expressões que denotem preconceitos e/ou pontos de vista depreciativos em relação aos índios.

Alimentação: considerando as particularidades alimentares tradicionais desses povos, é terminantemente proibida a distribuição de certos gêneros alimentícios ricos em açúcar, óleo e sal para os indígenas tais como balas, doces, bombons, pirulitos, chocolates, salgadinhos industrializados (“chips”), suco em pó industrializado (“Ki-Suco”, “Tang”, entre outros), condimentos, bolachas doces recheadas, refrigerantes, entre outros. Além de provocar graves enfermidades como diabetes, pressão alta e cáries, a distribuição desses alimentos agrava o problema do lixo nas TIs.

Gestão do lixo: recomenda-se que dentro do planejamento logístico, as equipes minimizem os artigos descartáveis, evitando o acúmulo de lixo. Além disso, é imprescindível que o lixo não orgânico não seja exposto ou descartado nas Terras Indígenas, sendo recomendado que as equipes transportem o lixo para a cidade.

Biodiversidade: de acordo com a legislação brasileira, é proibida a retirada ou dano a quaisquer elementos e recursos naturais provenientes do flora, fauna, solo, subsolo e cursos hídricos das Terras Indígenas, preservando-se a integridade e biodiversidade do ecossistema local. Desta forma, coletas, caça e pesca são proibidas. Casos de equipes que permaneçam em campo durante muito tempo podem pescar para a própria alimentação, desde que autorizados e acompanhados pelos indígenas e respeitando acordos de pesca existentes.

Artesanato: os indígenas produzem artesanato a partir de diferentes matérias-primas, entre eles penas, ossos e dentes de animais silvestres. É importante lembrar que de acordo com a Lei de Crimes Ambientais é proibido o comércio de qualquer peça que faça uso desse tipo de material, portanto, deve-se ter cuidado ao aceitar presentes, comprar e encomendar artesanato dos indígenas. Além disso, recomenda-se que toda troca ou negociação seja orientada pela Funai a fim de auxiliar no diálogo conjunto na busca de um preço justo pelo trabalho realizado.

Proselitismo religioso: é terminantemente proibido o exercício de quaisquer atividades religiosas junto aos povos indígenas, como hinos e cantos religiosos, rezas coletivas, tradução da bíblia, cantos e preces, bem como o uso de roupas com imagens ou expressões religiosas.

Respeito à diversidade cultural: é solicitado aos não indígenas uma postura de respeito, dignidade e profissionalismo perante a especificidade cultural dos povos indígenas. Lembre-se que você estará na casa de outras pessoas.

Uso de cartões de banco e senhas: atualmente, muitos indígenas recebem salários, pensões e benefícios através de contas bancárias. Para tanto, podem demandar ajuda, mas é terminantemente proibido o empréstimo, retenção e uso de cartões de banco e senhas de indígenas, mesmo quando solicitado.

Imprevistos: em situações não previstas nestas diretrizes, solicitamos que consulte as unidades locais da Funai. Como referência, adote sempre o princípio da precaução (Não faça) e do respeito.

Declaro estar ciente de tais informações e que posso responder civil, criminal e administrativamente pela não observância das recomendações e proibições contidas nesse termo de compromisso individual, bem como estou ciente de que as autorizações para entrada em Terra Indígena poderão ser suspensas a qualquer tempo desde que:

- I. seja solicitada a interrupção por parte da comunidade indígena;
- II. a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
- III. haja a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.

Assinatura

Data: -....., dede 201__.
